



Relatório do Governo Societário

Contas Anuais 2019



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO – 2019

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I

Estrutura de capital

- 1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 84.000.000,00 euros, representado por 168.000.000 ações escriturais, do valor nominal de 0,50 euros cada. A estas ações corresponde igual número de direitos de voto, por força do n.º 1 do artigo 8.º do contrato de sociedade, que estabelece que a cada ação corresponde um voto. Não existem diferentes categorias de ações e as existentes estão todas admitidas à negociação.

- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

Não existe qualquer tipo de restrição à transmissibilidade das ações.

- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

A sociedade não detém ações próprias.



4. **Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).**

Nos termos (i) do Contrato de empréstimo celebrado pela Impresa Serviços e Multimédia, (entretanto incorporada por fusão na IMPRESA) em março de 2005, com o Banco BPI, S.A., no montante de 152,5M€, para a aquisição de 49% do capital da SIC, (ii) do Contrato de empréstimo celebrado pela SIC, em junho de 2013, com o Banco BPI, S.A., no montante de 17M€, para apoio à tesouraria, (iii) do Contrato de Mútuo celebrado com o Banco BIC Portugal, S.A., no montante de 11M€, para apoio à tesouraria, e (iv) do Contrato de Conta Corrente Cauconada celebrado com o Banco BPI, S.A., no montante de até 10,45 M€, celebrado em 12 de janeiro de 2016, para apoio à tesouraria, os bancos poderão resolver os contratos ou declarar o vencimento antecipado e imediato das obrigações de reembolso dos fundos mutuados, se a participação da IMPREGER na IMPRESA baixar de 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto desta.

Nos termos da emissão de obrigações da SIC - Sociedade Independente de Comunicação S.A., realizada em julho de 2019, no montante de 51M€, os obrigacionistas poderão exigir o seu reembolso antecipado se o Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, ou os seus sucessores legais, deixarem de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e dos direitos de voto do emitente.

5. **Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Não existem quaisquer medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).**

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e que envolvam restrições à transmissibilidade de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II

Participações Sociais e Obrigações detidas

7. **Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**



Titular c/ participação qualificada	Quantidade de Ações Detidas	Percentagem de direitos de voto
IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
* Diretamente (a)	84 514 588	50,306%
* Através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2 520 000	1,500%
* Através do Vice-Presidente do Conselho de Administração Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8 246	0,005%
* Através do Presidente do Conselho Fiscal, Dr. António Flores de Andrade	160	0,000%
Total Imputavel	87 042 994	51,811%
(a) – A IMPREGER– Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detida maioritariamente pela BALSEGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na qual 99,99% dos direitos de voto são imputáveis ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão.		
Madre Entretenimento SGPS, Unipessoal, Lda.		
* Diretamente (a)	7 501 243	4,465%
Total Imputavel	7 501 243	4,465%
(a) – A Madre Entretenimento SGPS, Unipessoal, Lda. é detida pela Madre – Empreendimentos Turísticos, S.A., que por sua vez é detida pelo Sr. António da Silva Parente e, maioritariamente, pela Universal Management Foundation. A Universal Management Foundation é controlada pelo Sr. António da Silva Parente, pelo que os direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.		
BANCO BPI, S.A.		
* Diretamente	6 200 000	3,690%
Total Imputavel	6 200 000	3,690%
Santander Asset Management, S.A.		
* Através do Fundo Santander Ações Portugal	4 017 958	2,392%
* Através do Fundo Santander PPA	58 137	0,035%
Total Imputavel	4 076 095	2,426%
Newshold - S.G.P.S.		
* Diretamente (a)	4 038 764	2,404%
Total Imputavel	4 038 764	2,404%
(a) – A Newshold – S.G.P.S., SA é detida em 91,25% pela Pineview Overseas, SA, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.		



8. **Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**

Indicação sobre ações IMPRESA:

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização que terminaram o mandato a 16 de abril de 2019	Ações			
	Detidas em 31.12.18	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 16.04.19
Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	140	0	0	140
António Soares Pinto Barbosa	0	0	0	0
José Manuel Archer Galvão Teles	0	0	0	0

Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Detinha 140 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação, se mantinha igual em 16.04.19, aquando do término do mandato.

António Soares Pinto Barbosa (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação entre 31.12.18 e o término do mandato.

José Manuel Archer Galvão Teles (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação entre 31.12.18 e o término do mandato.

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização que iniciaram o mandato a 16 de abril de 2019	Ações			
	Detidas em 16.04.19	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.19
Manuel Guilherme Oliveira e Costa	0	0	0	0
Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes	0	0	0	0

Manuel Guilherme Oliveira e Costa (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação desde o início do mandato até 31.12.19.

Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação desde o início do mandato até 31.12.19.



Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização que renovaram o mandato a 16 de abril de 2019	Ações			
	Detidas em 31.12.18	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.19
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.520.000	0	0	2.520.000
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	5.100	0	0	5.100
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0	0	8.246
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Detinha 2.520.000 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na qual exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração e que é acionista maioritária da IMPRESA, detinha 84.514.588 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, não tendo havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha inalterada em 31.12.19. A IMPREGER é detida maioritariamente pela BALSEGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na qual 99,99% dos direitos de voto são imputáveis ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão.

Maria Mercedes Aliú Presas Pinto de Balsemão, esposa do Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, detinha 868 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado) – Detinha 5.100 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Detinha 8.246 ações da IMPRESA, em 31.12.18, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., de que é Administrador, detinha, em 31.12.18, 84.514.588 ações, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação desde o início do mandato até 31.12.19.



Revisor Oficial de Contas que terminou o mandato a 16 de abril de 2019	Ações			
	Detidas em 31.12.2018	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 16.04.2019
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	0	0	0	0
Luís Augusto Gonçalves Magalhães (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

Revisor Oficial de Contas que iniciou o mandato a 16 de abril de 2019	Ações			
	Detidas em 16.04.2019	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.2019
BDO & Associados, SROC, Lda.	0	0	0	0
Pedro Aleixo Dias (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

Indicação sobre Obrigações SIC 2019-2022:

Em 2019, a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., subsidiária detida a 100% pela IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., procedeu à emissão e admissão à negociação de 1.700.000 obrigações, no valor nominal global de €51.000.000, com maturidade em 11 de julho de 2022.

Membros do Órgãos de Administração e Fiscalização da IMPRESA	Obrigações SIC 2019-2022*			
	Detidas em 10.07.2019**	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.2019
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	100	0	0	100
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	0	0	0	0
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	0	0	0	0
Manuel Guilherme Oliveira e Costa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes	0	0	0	0
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

*Valor nominal unitário de 30€

**Data de admissão à negociação das Obrigações SIC 2019-2022 no mercado regulamentado Euronext Lisbon

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Detinha, em 10.07.19, 100 Obrigações SIC 2019-2022, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação durante o ano, se mantinha igual em 31.12.19.



Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

Manuel Guilherme Oliveira e Costa (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

Ana Filipa Mendes Magalhães Saraiva Mendes (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2019.

Revisor Oficial de Contas da IMPRESA	Obrigações SIC 2019-2022*			
	Detidas em 10.07.2019**	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.2019
BDO & Associados, SROC, Lda.	0	0	0	0
Pedro Aleixo Dias (ROC) – (Suplente)	0	0	0	0

*Valor nominal unitário de 30€

**Data de admissão à negociação das Obrigações SIC 2019-2022 no mercado regulamentado Euronext Lisbon

9. **Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

No que respeita a deliberações sobre aumentos de capital, o Conselho de Administração não tem qualquer poder definido no contrato de sociedade, podendo, no entanto, fazer propostas neste sentido à Assembleia Geral, à qual compete esta matéria exclusiva.

10. **Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

Existem as seguintes relações de natureza comercial com acionistas titulares de participações qualificadas:

- Com a IMPREGER – contrato de arrendamento de instalações (sede) em que a IMPRESA é inquilina.
- Com o BPI – contratos de financiamento (vide ponto 4).
- Com a SP Televisão (Grupo Madre) – contratos de produção televisiva (vide ponto 90).



B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I

ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A composição da mesa da Assembleia Geral para o mandato atual (quadriénio 2019/2022) é a seguinte:

Presidente: Manuel de Abreu Castelo Branco

Secretário: Maria João da Silva Dias Gonçalves dos Santos

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem quaisquer regras estatutárias com as características acima referidas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas na lei.



II ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

As designações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no início de cada mandato são da competência da Assembleia Geral.

Em reunião do Conselho de Administração de 2 de julho de 2012, foi criada a figura do Administrador Delegado com a responsabilidade em todos os pelouros, figura esta que se mantém no mandato atual (2019/2022) por deliberação do Conselho de Administração eleito em 2019, na sua reunião de 2 de Maio de 2019.

Quanto à substituição de um administrador, procede-se de acordo com o previsto no Código das Sociedades Comerciais, isto é, procede-se à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A composição do Conselho de Administração para o mandato atual (quadriénio 2019/2022) é a seguinte:

Presidente:	Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidente:	Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Vogais:	Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado)
	Manuel Guilherme Oliveira da Costa
	Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
	João Nuno Lopes de Castro
	Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes



O mandato do Conselho de Administração, composto por três a onze membros, é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. De acordo com a composição atrás referida, o Conselho de Administração tem 7 membros efetivos.

Membros do Conselho de Administração	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	18-01-90	31-12-22
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	05-02-01	31-12-22
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	06-03-16	31-12-22
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	16-04-19	31-12-22
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-22
João Nuno Lopes de Castro	29-04-15	31-12-22
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	16-04-19	31-12-22

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Da composição do Conselho de Administração indicada no ponto anterior apenas um administrador, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado), tem funções executivas.

De entre os seis membros não executivos, são independentes, considerando os critérios constantes do ponto 18.1. do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e do artigo 414º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes três vogais: Manuel Guilherme Oliveira da Costa, João Nuno Lopes de Castro e Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Membro do Conselho de Estado (desde julho de 2005). É Presidente do Júri do Prémio Pessoa (desde 1987), Presidente da Mesa do Conselho Geral do Instituto Sá Carneiro (desde 1998), membro do “Consejo de Protectores” da “Fondación Carolina” (desde 2001), membro do Conselho de Curadores da Fundação Luso-Brasileira (desde abril 2004), membro do Comité de Direção do Foro Iberoamérica (desde maio 2004) e Copresidente (desde novembro 2018), membro do Conselho Assessor da Revista “Quaderns del Cac”, editada pelo



Conselho do Audiovisual da Catalunha (desde agosto de 2009), Presidente do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (desde fevereiro de 2014), Presidente do Conselho Geral da PMP – Plataforma de Media Privados (desde agosto 2014), Presidente da Comissão Diretiva dos Encontros de Cascais (desde novembro 2018). Doutoramento Honoris Causa pela Universidade Nova de Lisboa (abril 2010) e pela Universidade da Beira Interior (outubro 2010).

Foi membro do Steering Committee do Bilderberg Meetings (1983-2015), membro do Conselho Consultivo do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (2010-2014), Professor Associado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1987-2002), Presidente do Conselho de Administração do “European Institute for the Media” (1990-1999), Presidente do “European Television and Film Forum” (1997-2003), Vice-Presidente da Fundação “Journalistes en Europe” (1995-2003), Presidente do “European Publishers Council” (1999-2014), membro do Comité Executivo do “Global Business Dialogue” (1999-2002), membro do Conselho Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2003-2006), membro do Conselho Assessor Internacional do Grupo Santander (2004-2014), membro do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa (de janeiro de 2007 a maio de 2009), membro da Comissão para a Revisão do Conceito Estratégico da Defesa Nacional (junho 2012), membro do Júri do Prémio Príncipe/Princesa de Astúrias de Cooperação Internacional (1985-1986 e 1996-2015), Administrador não executivo da Daily Mail and General Trust plc (2002-2017), Presidente do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2009-2017), Conselheiro Externo do presidente da 72ª Assembleia-Geral da ONU (setembro 2017 a setembro de 2018) e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2016-2018).

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL), onde frequentou o curso complementar de Ciências Político-Económicas. Foi jornalista, secretário de direção (1963-1965) e administrador (1965-1971) do Diário Popular, fundador e diretor do jornal Expresso (1973-1980), fundador do Partido Social Democrata (1974), deputado e vice-presidente da Assembleia Constituinte (1975), deputado da Assembleia da República em 1979, 1980 e 1985, Ministro de Estado Adjunto no VI Governo Constitucional (1980) e Primeiro-Ministro dos VII e VIII Governos Constitucionais (1981-1983). Foi o fundador e principal impulsionador do lançamento da SIC (1992), primeiro canal privado de televisão em Portugal.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, no Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid (IE).

Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Diretor de Negócios Internacionais e Roaming (de outubro de 1997 a março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de abril de 1997 a outubro de 1997), e Gestor de Projeto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direção de Comunicação e Marketing (de dezembro de 1995 a abril de 1997).



Foi vogal da Direção da AAAIST- Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007.

Foi membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC); foi membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de “Técnico de Telecomunicações” ministrados pelo INETE – Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Eletrónica e Telecomunicações (em representação da APDC); foi «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde julho de 2006 até à falência desta instituição (em 15 de setembro de 2008); foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia Oracle até junho de 2014 (tendo sido, desde 2006, do Conselho Consultivo Ibérico da SUN Microsystems, empresa posteriormente adquirida pela Oracle); e, de 2006 a 2014, foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson-Reuters (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).

Foi membro da Direção da ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa - de novembro de 2005 até maio de 2019 (tendo sido Diretor do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005); foi vogal suplente da Direção da API – Associação Portuguesa de Imprensa de 2007 até 2016; foi presidente da assembleia-geral da ANETIE – Associação Nacional das Empresas de Tecnologia de Informação e Eletrónica de 2015 até 2018 (tendo sido vogal da Direção de 2010 a 2012, e vice-presidente da assembleia-geral de 2012 a 2014); foi o elemento de ligação da IMPRESA, S.G.P.S. à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação até dezembro de 2019; foi membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto (Católica Porto Business School) de 2010 até 2018.

Foi presidente da Direção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) de Maio de 2009 a Outubro de 2013, tendo sido seu vice-presidente de 2003 a 2006 e seu presidente-adjunto de 2006 a 2009. No período como presidente da ANJE, foi igualmente: presidente da Comissão Executiva do Portugal Fashion; membro do Conselho Económico e Social de Portugal; membro do Conselho de Acompanhamento da RTP2; membro do Conselho Consultivo da AIESEC Portugal (associação internacional de estudantes de economia e gestão); membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”; e vice-presidente do Conselho Geral da CIP – Confederação Empresarial de Portugal de 2011 a 2013, tendo sido vogal da Direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa em 2010.

É vogal da Direção da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações desde 2016 (tendo antes sido vogal da Direção entre 2001 e 2011, diretor da sua revista “Comunicações” de 2011 a 2012, e comissário para os media de 2012 a 2016); vice-presidente da Direção da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2015 (tendo sido vice-presidente da Direção de 2007 a 2011 e membro do Conselho Geral de 2012 a 2015); presidente do conselho fiscal da EF – Associação de Empresas Familiares; membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação; membro do Conselho Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal desde 2014.

É presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude desde janeiro de 2014, tendo sido seu vice-presidente em 2013.



Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (1998-2003), programa Erasmus na Universitat Pompeu Fabra, Barcelona (2002), Masters – LLM, Mestrado em Direito (2006-2007) pela University of Oxford, Inglaterra, Curso Geral de Gestão na Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa (2008), Advanced Management Program pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, e Kellogg School of Management, Chicago (EUA) (2011), Curso de Gestão “Orchestrating Winning Performance / Leading the Family Business, na IMD Business School, Lausanne (Suíça) (2012) e “Journey to Business Transformation” pela Esade Business School, lecionado na Singularity University (NASA Research Park) em Silicon Valley (2018).

Junior Associate (2003-2005) e Associate (2005-2006) na Linklaters (Lisboa), Assistant Adviser na Missão de Portugal junto das Nações Unidas, Nova Iorque (EUA) (2007), Senior Associate na Heidrick & Struggles (2008-2009).

Membro do Conselho BENova, entre 2011 e 2013, aconselhamento ao Diretor da Faculdade de Gestão e Economia da Universidade Nova de Lisboa na tomada de decisões estratégicas sobre o futuro da instituição.

Nomeado para European Counsel Awards 2012 – categoria General Commercial.

Masters Capital Humano 2015 na categoria “Melhor estratégia de motivação e engagement dos colaboradores”.

Eleito para o General Counsel (GC) Powerlist da Península Ibérica, prémio atribuído pela empresa Legal 500 (2016).

Faz parte do Advisory Board do Imagens de Marca, Magazine de Informação sobre Comunicação das Marcas (janeiro 2017).

Membro da St. Julian’s School Association.

Eleito Diretor da International Academy of Television Arts & Sciences (novembro 2017).

Membro do Conselho Consultivo do Forum para a Competitividade, para o triénio 2018-2020.

Membro do Conselho de Faculdade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa para o quadriénio 2018-2021.

Eleito Personalidade do Ano 2019 na área de Media pela Revista Meios & Publicidade.

IMPRESA: Diretor de Recursos Humanos (setembro 2009 a setembro 2011), Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (outubro 2011 a setembro 2012), COO Recursos Humanos, Jurídico e Sustentabilidade (outubro 2012 a março 2016), Secretário da Sociedade (setembro de 2011 a janeiro de 2016) e é Vice-Presidente da Direção da SIC Esperança desde 2013.

Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Licenciado pelo ISCEF – Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, em 1973, e Pós-Graduação (DEA) em “Économie et Finances Internationales” pela Universidade de Paris I (Panthéon – Sorbonne), em 1981.



Atualmente, desempenha as funções de Presidente do Conselho de Administração da Phyxius Management e da Phyxius Holding (empresas do Projeto Phyxius, em curso desde 2015) e Administrador da Metalsorim, S.A..

Funções anteriores:

Presidente do Conselho de Administração da Tegopi, S.A., entre 2015 e 2017.

Consultor de empresas e Coordenador do Círculo de Reflexão “NEXUS.”, na UCP-CRP, entre 2013 e 2016.

Presidente do Conselho de Administração da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., entre 2008 e 2012.

Membro do Conselho de Administração (não executivo) e da Comissão de Auditoria da IMPRESA, S.G.P.S., S.A., desde abril de 2007 até dezembro 2007.

Presidente do Conselho Fiscal da Sonae Industria, S.G.P.S., S.A., desde maio de 2007 até dezembro de 2007.

Presidente do Conselho Fiscal da Modelo Continente, S.G.P.S., S.A., desde maio de 2007 até dezembro de 2007.

Membro do Conselho de Administração da InvestAlentejo, S.G.P.S., desde 2004 até março de 2007.

Membro do Conselho de Administração de várias empresas participadas da InvestAlentejo, desde 2004 (Ipaper, Sete e Meio Herdades, CAJAP) até março 2007.

Membro do Conselho de Administração da Soporcel, S.A., de 2001 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Portucel, S.A., de 2001 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Sonae Industria, S.A., de 2001 a 2002.

Membro do Conselho de Administração de várias empresas participadas da Sonae Indústria, de 2001 a 2003 (SPDF – Sonae Produtos e Derivados Florestais, S.G.P.S., Socelpac, S.G.P.S., Ecociclo – Energia e Ambiente, S.A., Maiequipa – Gestão Florestal, S.A.).

Presidente do Conselho de Administração da Gescartão, S.G.P.S., de 2000 a 2005.

Presidente do Conselho de Administração da Portucel Viana, S.A., de 2000 a 2005.

Membro do Conselho de Administração da Imocapital, S.G.P.S., de 2000 a 2004.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Viana Energia, S.A., de 2003 a 2005.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Embalagem, S.A., de 2000 a 2003.

Membro do Conselho de Administração da Portucel Recicla, S.A., de 2000 a 2003.

Membro do Conselho de Administração da LEPE, S.A., de 2000 a 2003.

Presidente do Conselho de Administração do ICEP - Investimento, Comércio e Turismo de Portugal, de 1996 a 2000 (Janeiro).

Membro (não executivo) do Conselho de Administração do FIEP – Fundo para a Internacionalização da Economia Portuguesa, S.A., de 1998 a 2000.

Presidente do Conselho Geral do CPD, Centro Português de Design, de 1998 a 2000.

Diretor-coordenador da Direção de Comércio Internacional do Banco Borges e Irmão, de 1994 a 1996.



Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Banco de Fomento e Exterior, S.A., de 1992 a 1996.

Diretor do Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, de 1991 a 1993.

Gestor da empresa Unicordas, Lda. na área do comércio e transportes internacionais, de 1984 a 1991.

Investigador Associado no CEPIL (Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales, Paris), de 1981 a 1984.

Assistente na Faculdade de Economia do Porto, de 1974 a 1993.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Doutorada em Gestão, com especialidade em Contabilidade, pelo ISCTE, em outubro de 2009.

Mestre em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em março de 2001.

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em setembro de 1991.

Revisora Oficial de Contas nº 1133.

Professora Auxiliar da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa (Católica Porto Business School).

Sócia da sociedade Novais, Anacoreta e Associado, SROC, Lda.

Representante da OROC no Accounting Working Party da Fédération des Experts-Comptables Européens – Accountancy Europe.

Membro da lista de árbitros tributários do Centro de Arbitragem Administrativa.

Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa.

Autora dos livros “Anexo em SNC – Guia prático”, com Sónia Costa Matos e Rui Neves Martins, edição da Vida Económica, 2011 e “Instrumentos Financeiros Derivados: Enquadramento Contabilístico e Fiscal”, edição da Universidade Católica Editora, 2000.

João Nuno Lopes de Castro

Diretor do Center for Digital Business and Technology da Nova School of Business and Economics.

Pós-doutoramento na Stanford University em 2010.

Doutorado em Engineering Systems pelo Massachusetts Institute of Technology em 2010.

Mestrado (ABD) em Engineering Design pelo Instituto Superior Técnico em 2004.

Licenciado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2000.

Presidente da Portuguese-American Post-Graduate Society no mandato 2007-08 e presidente da AG no mandato seguinte.



Vasta experiência profissional e de consultoria no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, de inovação ou estratégicas no Canal de Notícias de Lisboa, Sonae.com, Cisco Systems, Metro do Porto, UMIC e Sumol+Compal.

Orador convidado com regularidade em programas de formação avançada e executiva sobre temas de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento de Produto.

Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, em 1993.

Até fevereiro de 2019, integrou a equipa de readequação da estrutura de capital da InterCement Participações, S.A. [São Paulo, Brasil (“InterCement”)] e da antiga Cimpor – Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A. (“Cimpor”), agora denominada InterCement Portugal, S.A.. Neste grupo, acumulou as responsabilidades de Diretora de Relações com Investidores da InterCement e de Representante Oficial para as Relações com o Mercado de Capitais da InterCement Portugal, S.A., bem como de Diretora de Comunicação Externa e de Gestora Corporativa de Crise de ambas as sociedades e de Secretária da sociedade e da Mesa da Assembleia Geral para a InterCement Portugal, S.A..

Em 1996, integrou o Gabinete de Relações com Investidores da Cimpor e entre 2004 e 2009 assumiu cumulativamente funções na Direção de Estudos e Planeamento Estratégico.

Foi auditora e consultora na KPMG, na área de Banca e Seguros (Lisboa, Portugal), entre 1993 e 1996.

Foi assessora da direção de marketing na Alcatel – SEC (Toronto, Canadá), em 1992.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

As relações familiares conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é pai do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão e do Administrador Delegado, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão.

As relações profissionais ou comerciais conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

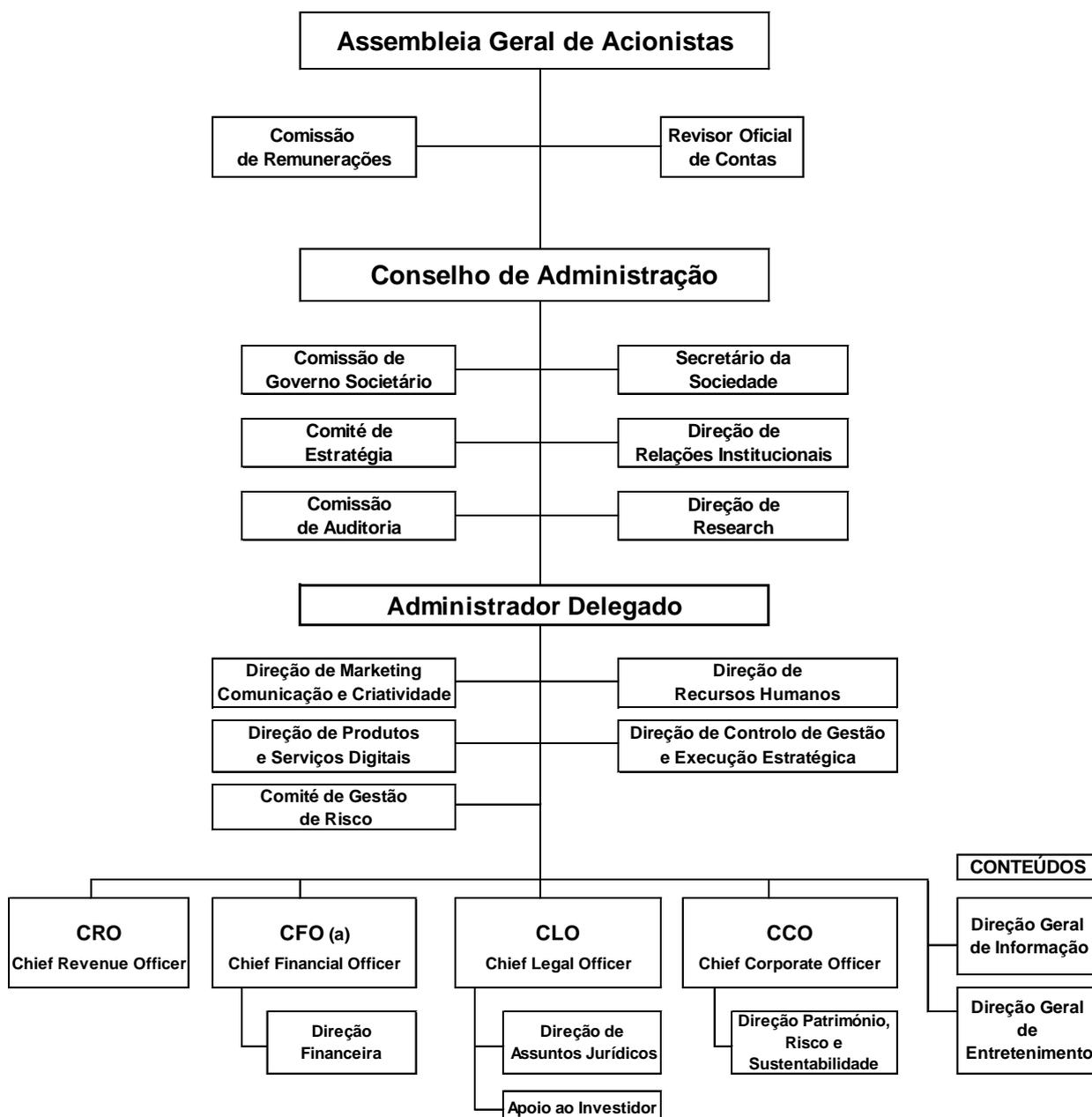
O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, são, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a acionista maioritária da IMPRESA.

O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER, S.G.P.S., S.A., que é a acionista maioritária da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO GRUPO IMPRESA



(a) acumula funções de Representante para as Relações com o Mercado



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O **Conselho de Administração** é o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- e) a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;
- f) a constituição de mandatários sociais, com os poderes que julgue convenientes, nos termos e limites previstos na lei e estatutos;
- g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos administradores;
- h) a constituição de comissões especializadas;
- i) fixar os objetivos e as políticas de gestão da sociedade e do Grupo IMPRESA;
- j) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- k) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e do Grupo IMPRESA e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- l) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- m) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesse;
- n) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Compete especialmente ao **Presidente do Conselho de Administração**:

- a) promover as reuniões do Conselho de Administração que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- b) exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) presidir às reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria que tiverem lugar nos casos previstos no contrato de sociedade, na lei e regulamentos aplicáveis;
- d) presidir ao Comité de Estratégia e à Comissão de Governo Societário;
- e) representar institucionalmente o Grupo e coordenar as relações institucionais, dele dependendo a Direção de Relações Institucionais;
- f) presidir ao Encontro de Quadros do Grupo;
- g) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.



O Conselho de Administração delegou a gestão corrente da sociedade num Administrador Delegado, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Auditoria, nos termos do Regulamento da Comissão de Auditoria e do disposto no contrato de sociedade, na lei e demais regulamentos aplicáveis.

No âmbito da delegação de poderes prevista no Regulamento do Conselho de Administração, **foram delegadas no Administrador Delegado** as seguintes competências:

- a) contratar e demitir trabalhadores e/ou colaboradores, aprovar regulamentos internos e exercer os poderes inerentes à entidade patronal, incluindo o poder disciplinar;
- b) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- c) celebrar os contratos considerados necessários ao desenvolvimento do objeto social, incluindo contratos de locação financeira;
- d) deliberar a participação no capital de sociedades a constituir ou constituídas e a alienação de participações sociais;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- f) contrair empréstimos ou outras responsabilidades financeiras semelhantes;
- g) abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes destes;
- h) colaborar na definição do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, no seio do Comité de Estratégia;
- i) colaborar na definição da estratégia editorial das várias marcas do Grupo IMPRESA, no seio do Comité Supra Editorial;
- j) coordenar a gestão operacional do Grupo IMPRESA;
- k) coordenar as áreas de Recursos Humanos; Controlo de Gestão e Execução Estratégica; Marketing, Comunicação e Criatividade; Produtos e Serviços Digitais; Informação; Entretenimento e Comunicação Externa;
- l) orientar individualmente os Chief Operating Officers (“COO”) nas principais políticas e decisões das respetivas áreas;
- m) presidir às reuniões de Coordenação Operacional do Grupo IMPRESA;
- n) presidir às reuniões com cada COO e de quadros de primeira linha, bem como a outras reuniões ad hoc a que não assista o Presidente do Conselho de Administração;
- o) presidir às apresentações de contas do Grupo IMPRESA.

Sem prejuízo do disposto na Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, o Administrador Delegado:

- (i) deverá obter a prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração quando qualquer ato a praticar ou autorizar, designadamente algum dos numerados anteriormente, implique a assunção de compromissos ou a realização de pagamentos de valor superior a € 500.000, ou envolva uma alienação de ativos de valor superior ao referido montante;
- (ii) deverá obter a autorização do Conselho de Administração para atos de valor superior a € 1.000.000 (um milhão de euros);
- (iii) não necessitará da autorização do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração, conforme o caso, quando se trate de atos enquadrados no âmbito do orçamento anual da sociedade, aprovado em sede de Conselho de Administração.



MATÉRIAS INDELEGÁVEIS

São consideradas matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração, em particular:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
- f) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
- g) Definição de opções estratégicas do Grupo;
- h) Organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo;
- i) Aprovação do orçamento anual.

Todos os membros do Conselho de Administração são devidamente e atempadamente convocados para as reuniões do órgão e recebem as respetivas atas.

Todos os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Remunerações podem requerer ao Administrador Delegado toda e qualquer informação relativa à atividade da IMPRESA e das suas participadas. Tipicamente, esses pedidos de informações são efetuados por escrito (nomeadamente por correio eletrónico), mas também o podem ser por telefone ou presencialmente (normalmente no decurso das reuniões do conselho de administração). Depois de efetuados, e se o Administrador Delegado não dispuser de todos os dados para poder responder imediatamente (por escrito ou oralmente) de um modo completo, esses pedidos são internamente encaminhados para a estrutura da IMPRESA e/ou das suas participadas. Neste último caso, e em média, a resposta ao pedido levará cerca de 5 dias úteis a ser remetida ao membro do órgão social que o requereu. Na eventualidade desse membro não ficar satisfeito com a referida resposta, o processo é recomeçado, assistindo-se ao número de iterações que for necessário até que o pedido seja inteiramente satisfeito.

b) Funcionamento

- 22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Auditoria, podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade – www.impresa.pt.

- 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

O Conselho de Administração reuniu 18 vezes ao longo do ano, sendo a assiduidade dos seus membros a seguinte:



Assiduidade dos Membros do Conselho de Administração com mandato até 16.04.2019 (6 reuniões):

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente)	100,00%
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente)	100,00%
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	100,00%
Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	100,00%
António Soares Pinto Barbosa	100,00%
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00%
José Manuel Archer Galvão Teles	100,00%
João Nuno Lopes de Castro	100,00%

Assiduidade dos Membros do Conselho de Administração com mandato desde 16.04.2019 (12 reuniões):

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente)	91,67 %
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente)	100,00 %
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	100,00 %
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	91,67 %
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00 %
João Nuno Lopes de Castro	100,00 %
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	100,00 %

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Governo Societário tem como missão, entre outras, a avaliação do desempenho do Administrador Delegado, de acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 2/b)/ii. do Regulamento da Comissão do Governo Societário.

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5 do Regulamento do Conselho de Administração, os administradores não executivos são também responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do Administrador Delegado.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Governo Societário avaliou o desempenho do administrador delegado (executivo) com base nos seguintes sete critérios: Comunicação, Melhoria e Inovação, Responsabilidade, Colaboração e Trabalho de Equipa, Tomada de Decisão, Liderança e Orientação para o futuro.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.



* Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER-S.G.P.S., S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Gerente da Sociedade Francisco Pinto Balsemão, S.G.P.S., LDA.
- Gerente da Sociedade Turística da Carrapateira, LDA.
- Gerente da Estrelícia – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, LDA.

* Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho da Administração da SPECTACOLOR Portugal, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Administrador da BROADLOOP – INVESTMENTS, S.A.
- Administrador da EUROTAMPUS, S.A.
- Administrador da LIFETIME VALUE, S.A.
- Gerente da SEGMENTABILITY, LDA.
- Gerente da ENCOREXPRESS – INVESTMENTS, S.G.P.S., LDA.
- Gerente da BORN TO RUN – Consultoria Empresarial, LDA.
- Gerente da INCLUDES EVERYONE, LDA.
- Gerente da CASUAL PORTION, LDA.



* Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA OFFICE & SERVICE SHARE – Gestão de Imóveis e Serviços, S.A.
- Administrador da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Administrador da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
- Presidente do Conselho de Gerência da GMTS (Global Media e Technology Solutions) Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

Não exerce cargos noutras sociedades.

* Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Phyxius Management e da Phyxius Holding (empresas do Projeto Phyxius, em curso desde 2015);
- Administrador da Metalsorim, S.A..

* Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente da Comissão de Auditoria e Administradora Não Executiva dos CTT, S.A.
- Vogal do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Administradora Não Executiva da SFS - Gestão de Fundos, SGFI, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário de São João
- Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape S.G.P.S., S.A.
- Membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística

* João Nuno Lopes de Castro

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:



Sociedades fora do Grupo

- Ganexa Seed Capital – General Partner.

* Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

Não exerce cargos noutras sociedades.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Criadas no seio do Conselho de Administração, existem as seguintes Comissões: Comissão de Auditoria, Comissão de Governo Societário e Comité de Estratégia.

Os Regulamento de funcionamento das Comissões de Auditoria, de Governo Societário e do Comité de Estratégia podem ser consultados no sítio da sociedade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, é o atual Administrador Delegado, nomeado pelo Conselho de Administração, na reunião de 2 de Maio de 2019.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão de Auditoria

Compete à **Comissão de Auditoria**, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo contrato de sociedade e pelo respetivo regulamento:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- d) acompanhar e fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- e) fiscalizar a revisão legal das contas;
- f) acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco definida pelo Conselho de Administração;
- g) acompanhar e avaliar o sistema de gestão de risco e o sistema de controlo interno, bem como, quando aplicável, da função de auditoria interna, com particular incidência no que



concerne ao processo de preparação de informação financeira, sem violar a sua independência e propondo ao Administrador Delegado medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias;

- h) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- i) dar parecer prévio e vinculativo ao Conselho de Administração sobre o processo interno de aprovação dos negócios e transações com partes relacionadas, nos termos definidos pela Comissão;
- j) receber as comunicações de irregularidades ocorridas na sociedade e apresentadas por acionistas, colaboradores ou outros;
- k) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa, devendo fazê-lo, o não faça;
- l) examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- m) emitir parecer vinculativo sobre a realização de adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício;
- n) atestar se o relatório anual sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- o) analisar a eficácia no cumprimento dos normativos legais, regulamentares ou outros aplicáveis, bem como os resultados de eventuais investigações do Administrador Delegado e a respetiva conclusão (incluindo a aplicação das eventuais sanções) nos casos de comprovada falta de cumprimento;
- p) analisar as conclusões de quaisquer exames realizados por inspetores de entidades governamentais ou reguladoras, bem como observações de incumprimento feitas pelos auditores externos do Grupo IMPRESA;
- q) zelar para que sejam asseguradas, dentro das instalações do Grupo IMPRESA, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria.

No exercício da atividade de fiscalização financeira, compete ainda à Comissão de Auditoria:

- a) acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar ao Administrador Delegado recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- b) dar parecer sobre a correção e completude do relatório anual de gestão, incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentadas pela administração da sociedade, e os outros documentos a submeter às entidades reguladoras dos mercados financeiros, no qual deve, designadamente, exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e as contas do exercício e incluir a declaração prevista na alínea c) do número 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários;
- c) acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria;
- d) informar a administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que a Comissão desempenhou nesse processo.



No exercício da atividade de fiscalização de negócios entre partes relacionadas e conflitos de interesses, compete à Comissão:

- a) acompanhar e supervisionar os mecanismos implementados para efeitos da aprovação, controlo e divulgação de transações com partes relacionadas, nomeadamente a Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
- b) apresentar recomendações ao Conselho de Administração quanto a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses;
- c) referir, no seu relatório anual, os pareceres adotados quanto a transações com Partes Relacionadas e a adequação da respetiva política aos fins de prevenção e resolução de conflitos de interesses.

Compete à Comissão, no processo de seleção do revisor oficial de contas da sociedade, e nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:

- a) selecionar, mediante um processo formal de consulta ao mercado e seleção, pelo menos dois revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral, recomendando e justificando a sua preferência por um deles, após apreciação das respetivas habilitações e independência para o exercício de funções.
- b) convidar quaisquer revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a apresentarem propostas para a prestação do serviço de revisão legal de contas.
- c) elaborar, para os efeitos do disposto na alínea anterior, documentos de concurso destinados às entidades convidadas, que permitam compreender a atividade da IMPRESA, o tipo de revisão legal de contas que será realizado e incluam critérios de seleção transparentes e não discriminatórios que serão utilizados para avaliar as propostas apresentadas.

No relacionamento com o revisor oficial de contas da sociedade, cabe à Comissão de Auditoria:

- a) analisar anualmente a proposta de prestação de serviços de revisão das contas da sociedade, propondo a remuneração destes serviços e, sempre que aplicável, verificar a adequação e aprovar a prestação de serviços distintos de auditoria pelo revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, pelo das suas participadas, exceto os serviços distintos de auditoria proibidos previstos no artigo 5.º do Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- b) analisar a proposta de planeamento anual do trabalho do revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto e se o entender, do das suas participadas;
- c) reunir regularmente com o revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, com o das suas participadas;
- d) verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas da sociedade e, se distinto, do das suas participadas;
- e) analisar o desempenho do revisor oficial de contas e a sua adequação ao exercício da revisão legal das contas, propondo ao Administrador Delegado a resolução do contrato ou a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- f) zelar para que sejam asseguradas, dentro das instalações do Grupo IMPRESA, as condições adequadas à prestação dos serviços do revisor oficial de contas.



A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no âmbito dos trabalhos de auditoria às contas, seus relatórios e conclusões, e da avaliação do sistema de controlo interno.

Sempre que o entender, a Comissão entra em contacto direto com o Revisor Oficial de Contas da sociedade e, se distinto, com o das suas participadas, com vista à obtenção de esclarecimentos.

O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas e os resultados da revisão legal das contas são posteriormente reportados e discutidos em sede de Conselho de Administração.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente, também, com o Chief Financial Officer (CFO) do Grupo IMPRESA com vista a acompanhar e propor recomendações no que se refere ao processo de preparação e divulgação e informação financeira, bem como para a discussão de outros assuntos que considere relevantes.

Para efeitos de acompanhamento da eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, a Comissão de Auditoria reúne com responsáveis diversos do Grupo IMPRESA e avalia a necessidade de subcontratação de serviços especializados, tendo em conta, nomeadamente, a inexistência de departamento de auditoria interna no Grupo.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Auditoria são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, reunindo duas vezes por ano e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros. Compete à Comissão de Governo Societário, em geral, assistir o Conselho de Administração:

- a) no aperfeiçoamento do modelo de governo e de supervisão da sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá;
- b) na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade.

Para o desempenho das suas competências quanto ao modelo de governo e supervisão da sociedade, cabe à Comissão de Governo Societário, em particular:

- a) diligenciar pelo integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e boas práticas, relativos ao modelo de governo da sociedade;
- b) proceder anualmente à avaliação dos seguintes aspetos:
 - i. Estrutura, princípios e práticas de governo societário da sociedade;



- ii. Eficiência e desempenho global do Administrador Delegado ou dos membros da Comissão Executiva;
 - iii. Eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento.
- c) recomendar a adoção pelo Conselho de Administração, em consonância com princípios éticos, deontológicos e de governo societário, das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- d) apoiar o Conselho de Administração e a respetiva Comissão de Auditoria na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses.

A Comissão de Governo Societário deverá, ainda, colaborar na elaboração do Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade nas matérias da sua competência.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Governo Societário são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

Comité de Estratégia

O Comité de Estratégia é composto pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Administrador Delegado e por mais dois membros não executivos do Conselho de Administração, reunindo-se duas vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu Presidente. Cabe ao Comité de Estratégia auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na definição de objetivos estratégicos de alto nível da IMPRESA, nomeadamente:

- a) na preparação do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA (a três anos), o qual deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) na avaliação, acompanhamento e monitorização da aplicação do Plano referido na alínea anterior e na revisão anual do mesmo, formulando eventuais propostas de alteração;
- c) na apresentação de recomendações de atuação ao Conselho de Administração, tendo em conta o Plano Estratégico do Grupo IMPRESA.

Todas as atas das reuniões do Comité de Estratégia são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

III FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.



O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do nº1 do art. 278.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria (com funções de fiscalização) e um Revisor Oficial de Contas.

- 31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.**

A Comissão de Auditoria para o mandato atual (quadriénio 2019/2022) é composta pelos seguintes 3 membros do Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Guilherme Oliveira da Costa
Vogais: Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

O mandato da Comissão de Auditoria é de quatro anos, coincidente com o mandato dos restantes órgãos sociais.

Emanando a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, a sua nomeação compete à Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Membros da Comissão de Auditoria	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Manuel Guilherme Oliveira da Costa	16-04-19	31-12-22
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-22
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	16-04-19	31-12-22

- 32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.**

Conforme referido no ponto 18 são independentes os vogais da Comissão de Auditoria, Manuel Guilherme Oliveira da Costa e Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes.

- 33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.**

Vide ponto 19.



b) Funcionamento

34. **Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.**

Vide ponto 22.

35. **Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.**

A Comissão de Auditoria reuniu 14 vezes ao longo do ano.

Assiduidade dos Membros da Comissão de Auditoria com mandato até 16.04.2019 (3 reuniões):

Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (Presidente)	100,00%
António Soares Pinto Barbosa	100,00%
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00%

Assiduidade dos Membros da Comissão de Auditoria com mandato desde 16.04.2019 (11 reuniões):

Manuel Guilherme Oliveira da Costa (Presidente)	100,00%
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00%
Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	100,00%

36. **Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.**

Vide ponto 26.

c) Competências e funções

37. **Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Sempre que aplicável, a Comissão de Auditoria avalia e dá a sua aprovação à contratação do Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços distintos de auditoria, desde que não proibidos pelo artigo 5.º do Regulamento (EU) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e cujos honorários se situem abaixo do limite previsto no artigo 4º do mesmo Regulamento. A avaliação tem em vista assegurar que a independência do Revisor Oficial de Contas não é posta em causa e tem em consideração a razoabilidade dos preços propostos,



o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Vide ponto 29 onde se encontram descritas as competências e funções da Comissão de Auditoria.

IV

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas, eleito para o mandato atual (quadriénio 2019-2022), é a BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., registada na CMVM sob o nº 20161384, a qual se faz representar pelo sócio Dr. Rui Carlos Lourenço Helena.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da sociedade desde 16.04.2019.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Em 2019, o Revisor Oficial de Contas da Impresa, S.G.P.S., S.A. prestou serviços distintos de revisão às contas relativos à verificação, exigida pelas entidades bancárias, das obrigações contratuais (rácios) constantes de contratos de financiamento (serviços de garantia de fiabilidade).

Conforme referido no ponto 37, na contratação ao Revisor Oficial de Contas de serviços adicionais à revisão das contas, para além de ter sido assegurada a sua independência, foram tidos em consideração, nomeadamente, a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa.

V

AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

Vide ponto 39 (Capítulo IV).



- 43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

Vide ponto 40 (Capítulo IV).

- 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

No final de cada mandato, a Comissão de Auditoria avalia e discute condições de independência e o desempenho das funções do Revisor Oficial de Contas com vista a eventual rotação. A Comissão verifica, ainda, o cumprimento das limitações de mandatos constantes do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Sempre que ocorre rotação de auditor, a Comissão de Auditoria procede à seleção do Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral para eleição, e recomenda justificadamente a sua opção, conforme previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que contém o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

Em 2019 procedeu-se à rotação do Revisor Oficial de Contas, dado o anterior Revisor ter alcançado a limitação de mandatos prevista no já referido artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Assim, a Comissão de Auditoria desenvolveu, com o apoio do CFO e da Direção Financeira do Grupo, um processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas para o mandato 2020-2023. O processo de seleção foi aberto a várias entidades e obedeceu a critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, para além da análise às condições de independência dos candidatos ao concurso. A seleção final dos dois auditores propostos para eleição em Assembleia Geral, bem como a recomendação da Comissão de Auditoria pelo auditor que veio a ser eleito nessa Assembleia, assentou em critérios objetivos relativos ao conhecimento do setor onde o Grupo Impresa opera, experiência evidenciada com auditoria a entidades de interesse público, qualidade técnica e senioridade da equipa de profissionais e condições financeiras propostas.

- 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

A Comissão de Auditoria avalia e discute, de forma regular, as condições de independência e o desempenho das funções do Revisor Oficial de Contas.

- 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

A Comissão de Auditoria avalia e aprova a contratação do Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços distintos de auditoria. O processo de avaliação e aprovação tem em vista assegurar que a independência do Revisor Oficial de Contas não é posta em causa e



tem em consideração a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa. A Comissão de Auditoria verifica, ainda, se o valor destes serviços se encontra abaixo do limite imposto pelo Regulamento (EU) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Em 2019, o Revisor Oficial de Contas, para além dos serviços de revisão de contas, prestou à IMPRESA serviços de garantia de fiabilidade sobre rácios financeiros, para efeitos de financiamentos bancários.

47. **Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):**

Pela IMPRESA (a)	Em Euros	Em %
Serviços de revisão de contas	22.400 €	92%
Serviços de garantia de fiabilidade	1.820 €	8%
Serviços de consultoria fiscal	0 €	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0 €	0%
Por outras entidades do Grupo (a)		
Serviços de revisão de contas	0 €	0%
Serviços de garantia de fiabilidade	0 €	0%
Serviços de consultoria fiscal	0 €	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0 €	0%
Total Geral	24.220 €	100%

(a) *Incluindo contas individuais e consolidadas*

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I

ESTATUTOS

48. **Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Não existem quaisquer regras para a alteração do contrato da sociedade, a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.



II

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Foi criado e aprovado em 2007, pela Comissão de Auditoria, um sistema de comunicação interna de irregularidades, com vista à sua prevenção e sanção, evitando danos agravados pela continuidade da prática irregular. Em 2019, a Comissão de Auditoria propôs alterações com vista à melhoria e aperfeiçoamento do sistema de comunicação de práticas irregulares, tendo aprovado uma nova versão do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

Este sistema, cujo Regulamento se encontra divulgado no sítio da IMPRESA e na Intranet do Grupo IMPRESA, garante a confidencialidade das participações e define os procedimentos de receção, registo e tratamento de comunicações de prática de irregularidades, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, recebidas pelo Grupo IMPRESA de acionistas, trabalhadores, clientes, fornecedores e outros, em matéria de:

- a) Contabilidade;
- b) Controlos Contabilísticos Internos;
- c) Auditoria;
- d) Controlo de Riscos;
- e) Abuso de Informação Privilegiada;
- f) Fraude ou Corrupção;
- g) Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

Em caso de comunicação de irregularidades, o processo de investigação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, em cumprimento da legislação vigente, à qual competirá a elaboração de um relatório final devidamente fundamentado acerca dos factos apurados durante a investigação e com a proposta de arquivamento ou da adoção de medidas adequadas.

Garante, ainda, que os trabalhadores das sociedades do Grupo IMPRESA não serão prejudicados nos seus direitos pelo facto de comunicarem indícios da prática de irregularidades.

No decurso do exercício de 2019, à semelhança do verificado em 2018, não houve quaisquer comunicações ao abrigo deste Regulamento.

III

CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.



Com responsabilidade pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno, existem, na IMPRESA, os seguintes órgãos:

- Comité de Gestão de Risco;
- Direção de Património, Risco e Sustentabilidade;
- Direção Financeira;
- Direção de Assuntos Jurídicos;
- Direção de Relações Institucionais.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

As relações de dependência encontram-se definidas no organograma inserto no ponto 21.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Para além das áreas indicadas no ponto 50, com atuação nos termos descritos no ponto 54, não existem outras áreas com competência no controlo de riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Riscos económicos (atividade e instalações):

Riscos relacionados, principalmente, com situações que afetem a exploração corrente das empresas, nomeadamente, incêndios, quebras de produção dos jornais e revistas, cortes de emissão da atividade televisiva, falhas dos sistemas informáticos.

Riscos financeiros (risco de crédito, de liquidez, de câmbio e de taxa de juro):

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes da venda de publicidade. Para reduzir o risco de crédito, a empresa Emitente tem definidas políticas de concessão de crédito, com limites de crédito por cliente e prazos de cobrança, e políticas de descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento.

O risco de liquidez pode ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, a remuneração dos acionistas e o reembolso de dívida.

O risco de câmbio está essencialmente relacionado com a aquisição de programas de televisão.

O risco da taxa de juro está essencialmente relacionado com os juros suportados com a contratação de financiamentos com taxas de juro variáveis, por conseguinte expostos às alterações nas taxas de juro de mercado.

Riscos Jurídicos (legislação):

Riscos relacionados com o cumprimento da legislação em vigor, aplicável ao respetivo setor, principalmente ao nível das subsidiárias operacionais (Lei da TV, Lei da Imprensa, Lei da ERC, Lei da Publicidade, etc.).



54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

É preocupação da administração do Grupo IMPRESA a adoção de mecanismos de gestão de riscos que visem minimizar as consequências eventuais sobre o negócio, sobre as pessoas e sobre os ativos do Grupo, por efeito de qualquer ameaça intencional ou não intencional.

No Grupo IMPRESA existem os seguintes órgãos que permitem a prossecução deste objetivo:

- a) Comité de Gestão de Risco – cabe a este Comité identificar os riscos e eventos potenciadores de riscos inerentes à atividade desenvolvida pelas diferentes empresas do Grupo, bem como analisar o impacto, acompanhar e monitorizar os riscos identificados. O Comité de Gestão de Risco reúne periodicamente com a Comissão de Auditoria, divulgando e propondo medidas necessárias à avaliação do sistema de gestão de riscos implementado.
- b) Direção de Património, Risco e Sustentabilidade - supervisiona a contratação de seguros ao nível do Grupo IMPRESA, por forma a conseguir as soluções mais adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.
- c) Direção Financeira - desenvolve os seguintes aspetos do controlo de riscos:
 - Negociação, contratação e gestão de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo IMPRESA;
 - Negociação e contratação de instrumentos financeiros adequados, com o objetivo de diminuir a exposição aos riscos de taxa de juro e taxa de câmbio;
 - Definição de políticas de concessão de crédito, com limites de crédito por cliente e prazos de cobrança.
- d) Direção de Assuntos Jurídicos e Direção de Relações Institucionais - fazem o acompanhamento da relação com os reguladores (ERC, CMVM, AdC, ANACOM) nas matérias com impacto na atividade desenvolvida pelo Grupo IMPRESA e, a nível das subsidiárias operacionais, fazem o seguimento da legislação em vigor, aplicável ao respetivo setor (Lei da TV, Lei da Imprensa, Lei da ERC, Lei da Publicidade, etc.) no sentido de minimizar os riscos associados ao seu eventual incumprimento.

Ainda a nível das subsidiárias operacionais, estão equacionados e implementados planos para situações exógenas que afetem a exploração corrente das empresas, nomeadamente, incêndios, quebras de produção, cortes de emissão, falhas dos sistemas informáticos, etc., com o objetivo de salvaguarda de bens e pessoas e de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da produção tanto dos jornais e revistas, como da atividade de televisão e dos conteúdos digitais.

No que respeita à informação financeira, o Administrador Delegado, em articulação com a Comissão de Auditoria e o CFO, acompanha a sua elaboração e divulgação, no sentido de garantir uma imagem verdadeira e apropriada da mesma, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).



Previamente às reuniões do Conselho de Administração, calendarizadas com antecedência (com exceção de eventuais reuniões extraordinárias) e tendo esse calendário a concordância de todos, os membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo portanto todos os membros da Comissão de Auditoria, recebem atempadamente a agenda e toda a documentação relacionada com os pontos em agenda, podendo requerer informação adicional sobre qualquer dos pontos, propor a inclusão de outros pontos que queiram ver discutidos e propor ao Presidente do Conselho de Administração a presença na reunião de qualquer trabalhador da IMPRESA e das suas participadas que possa estar relacionado com a discussão de um (ou mais) pontos dessa mesma agenda. Os membros não executivos do Conselho de Administração recebem, ainda, as atas das reuniões de Coordenação Operacional do Grupo, entre o Administrador Delegado e os COO, responsáveis das diversas áreas de negócio, e toda a informação e documentação de natureza económica e financeira, designadamente mapas de investimento, de controlo de gestão e de evolução de dívida bancária, bem como outra relacionada com a atividade do Grupo, como por exemplo informação sobre recursos humanos, evolução de vendas de publicações e audiências, etc.

O Administrador Delegado, em articulação com a Comissão de Auditoria e o CFO, acompanha a elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de garantir que seja verdadeira e apropriada, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.

Os documentos de prestação de contas são elaborados com base nas informações fornecidas pelas diversas empresas do Grupo e, em particular, pelos serviços partilhados. O Grupo tem implementados mecanismos e procedimentos de controlo interno sobre o processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira, tendo presente os riscos identificados e definindo prazos, requisitos e obrigações de reporte financeiro. Neste contexto são definidos e comunicados calendários, tarefas e responsabilidades entre os trabalhadores envolvidos no processo de elaboração da documentação de reporte financeiro.

A Direção Financeira do Grupo revê as políticas contabilísticas adotadas, identifica as transações relevantes ou não usuais, analisando, sempre que necessário, com a Comissão de Auditoria, os tratamentos contabilísticos adequados e requisitos de divulgação correspondentes, e identifica as transações que envolvem julgamentos ou estimativas, definindo os métodos de cálculo, pressupostos e demais informações relevantes.

Estão definidos mecanismos de comunicação entre cada segmento e a Direção Financeira, por forma a garantir que todas as eventuais novas operações foram devidamente identificadas e tratadas contabilisticamente, nomeadamente, pela articulação entre a Direção Financeira e o Controlo de Gestão de cada segmento e do Grupo.

No que se refere particularmente à Comissão de Auditoria, e conforme referido no ponto 29, a Comissão reúne regularmente com o Revisor Oficial de Contas para aferir as condições criadas para a adequada execução dos seus trabalhos. O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões periódicas, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas são posteriormente apresentadas e discutidas em sede de Conselho de Administração.

Só após a aprovação pelo Conselho de Administração se procede à divulgação da informação financeira ao mercado, nos termos legais.



IV APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A IMPRESA tem um Representante para as Relações com o Mercado (que acumula funções como CFO) e um *Investor Relations*, de Apoio ao Investidor, por forma a assegurar a comunicação permanente e o relacionamento institucional com o universo de investidores e analistas, bem como com o mercado regulamentado onde se encontram admitidas à negociação as ações IMPRESA (Euronext Lisbon), e respetivas entidades reguladoras e de supervisão.

O Representante para as Relações com o Mercado e o *Investor Relations* atuam como interlocutores entre o Conselho de Administração da IMPRESA, os investidores e o mercado. A sua função é garantir a disponibilização atempada e rigorosa das informações relativas ao Grupo, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que concerne à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, bem como à publicação da informação financeira anual e intercalar, na sequência do procedimento descrito no ponto 55.

Os contactos de Apoio ao Investidor são:

Edifício IMPRESA
R. Calvet de Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arcos
Tel.:+351 213 929 780
Email: impresa@impresa.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado é o Dr. Paulo Miguel dos Reis que acumula funções como Chief Financial Officer (CFO).

Contacto:

Edifício IMPRESA
R. Calvet de Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arcos
Tel.:+351 213 929 780
Email: impresa@impresa.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Todos os pedidos de informação (efetuados por telefone, email ou correio) são respondidos com a maior brevidade, não havendo quaisquer solicitações pendentes, quer no que respeita ao exercício de 2019, quer a anos anteriores.



V

SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio da sociedade na Internet é “www.impresa.pt”.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os elementos respeitantes a toda a informação referida no artigo 171.º do C.S.C. encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/contactos*.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos da sociedade encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/governo da sociedade/estatutos*.

Os regulamentos dos órgãos e comissões encontram-se no sítio da sociedade, em *investidores/governo da sociedade*.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/órgãos sociais*.

A informação acerca dos contactos de apoio ao investidor encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/contactos*.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

A informação sobre os documentos de prestação de contas encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/relatórios e contas*.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação sobre as Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/assembleias gerais*.



65. **Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

A informação sobre o acervo histórico das Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, em *investidores/assembleias gerais*.

D. REMUNERAÇÕES

I

COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. **Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração compete a uma Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral.

II

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. **Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A composição da Comissão de Remunerações para o mandato atual (quadriénio 2019/2022) é a seguinte:

Presidente: Fernando António Lacerda Andresen Guimarães
Vogais: Manuel Soares Pinto Barbosa
José Luis Rosado Catarino

Os trabalhos da Comissão de Remunerações foram levados a cabo pelos respetivos membros, não tendo sido contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para lhes prestar apoio. Todavia, para efeitos do desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão de Remunerações pode convocar os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e consultores da sociedade.

A Comissão de Remunerações poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários



para a prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no Regulamento da Comissão. Deve, no entanto, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Todos os membros (não remunerados) desta Comissão são independentes.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Remunerações são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

De acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento da Comissão de Remunerações, a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras reuniões de Assembleia Geral se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos de administração da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida pelos acionistas.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Qualquer um dos membros da Comissão de Remunerações tem conhecimentos e experiência para a função, em razão das atividades profissionais e empresariais, por si desenvolvidas.

III

ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Num contexto de grande mudança digital e de concorrência nos Media, área em que se insere a atividade desenvolvida pelo Grupo IMPRESA, a capacidade de motivar e reter os melhores profissionais e fazer da sua contribuição um verdadeiro trabalho em equipa é um dos principais fatores críticos de sucesso.

A Comissão de Remunerações do Grupo IMPRESA definiu uma estratégia de compensação para os membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, que tem como principais objetivos:

- (i) Dar sinal de reconhecimento ao mérito (Meritocracia);
- (ii) Determinar a atribuição de remuneração variável de acordo com critérios fáceis de entender (Simplificação);
- (iii) Manter o equilíbrio entre interesses da sociedade e dos acionistas (Razoabilidade).

Considerando estes objetivos, a Comissão de Remunerações da IMPRESA deliberou sobre:



- (i) Definição dos valores das remunerações fixas de todos os membros executivos e não executivos do Conselho de Administração;
- (ii) Implementação de um Modelo de Remuneração Variável para o Administrador Delegado (executivo).

Considerando as atuais atribuições do Presidente do Conselho de Administração (PCA), constantes do modelo de organização e gestão do Grupo IMPRESA, a Comissão de Remunerações deliberou estender a aplicação do modelo de remuneração variável também ao PCA (em vigor desde 2014).

Modelo de remuneração variável plurianual 2017-2019:

No seguimento das melhores práticas do mercado, a Comissão de Remunerações deliberou, com referência ao triénio 2017-2019, a aplicação de um Modelo de remuneração variável plurianual, com pagamento diferido a 3 anos.

Este modelo de remuneração variável plurianual considera 3 níveis de prémios, correspondentes a 1, 2 e 3 vezes a respetiva remuneração bruta mensal, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento, definidos anualmente:

- a) Avaliação positiva de desempenho;
- b) Atingimento de valor consolidado de Dívida Remunerada Líquida;
- c) Atingimento de valor consolidado de EBITDA.

Com referência ao exercício de 2019, tendo em atenção o atingimento de todos os critérios definidos e a evolução muito positiva do Grupo IMPRESA, sendo de realçar a bem sucedida concentração de pessoas e operações do Grupo nas instalações ampliadas do Edifício IMPRESA em Paço de Arcos, a Comissão de Remunerações deliberou atribuir uma remuneração variável de três vezes a remuneração bruta mensal ao Administrador Delegado (executivo) e de uma vez e meia a remuneração bruta mensal ao Presidente do Conselho de Administração.

Modelo de remuneração variável plurianual 2020-2022:

No seguimento das melhores práticas do mercado, a Comissão de Remunerações deliberou, com referência ao triénio 2020-2022, a aplicação de um Modelo de remuneração variável plurianual, com pagamento diferido a 3 anos.

Este modelo de remuneração variável plurianual considera 6 níveis de prémios, correspondentes de 1 a 6 vezes a respetiva remuneração bruta mensal, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento, definidos anualmente:

- a) Avaliação positiva de desempenho;
- b) Atingimento de valor consolidado de Dívida Remunerada Líquida;
- c) Atingimento de valor consolidado de EBITDA.



- 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Vide ponto 69.

- 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Vide ponto 69.

- 72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Vide ponto 69.

- 73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de remuneração variável em ações.

- 74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de remuneração variável em ações.

- 75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de prémios e/ou benefícios não pecuniários.

- 76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Dos membros que compõem o Conselho de Administração, apenas o seu Presidente está abrangido por um regime complementar de reforma, através do Fundo de Pensões “Impresa Publishing & Associadas”, criado em 1987, que abrange os administradores, jornalistas e outros trabalhadores remunerados, admitidos até 5 de julho de 1993, conforme informação constante da Nota 33.1 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da IMPRESA.



O plano de atribuição do complemento consiste no esquema e características seguintes:
“Os jornalistas e administradores com 10 ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio complementar de reforma, por velhice ou por invalidez, cujo montante, sem compromisso de atualização futura, é calculado da seguinte forma:

- a) Os jornalistas e administradores com 10 anos de antiguidade receberão um subsídio equivalente a metade da diferença entre a pensão paga pela Segurança Social e o salário pensionável;
- b) Por cada ano de antiguidade que acresça aos 10, o subsídio complementar irá sendo acrescido de 1% até que a pensão somada ao subsídio complementar perfaça 90% do salário pensionável.

Entende-se por reforma por velhice a concedida ao participante quando atingir os 66 anos de idade.

Entende-se por reforma por invalidez a reconhecida e concedida ao participante pela Segurança Social.

Entende-se por salário pensionável o valor de todas as remunerações (salário base, diuturnidades e subsídios) definidas para o ano de 2002.

Qualquer participante pode continuar ao serviço da Associada, de comum acordo com esta, após a data de reforma por velhice. Neste caso, o valor da pensão de reforma será calculado de acordo com o esquema acima definido, tendo por base o salário pensionável e o tempo de serviço pensionável à data em que o participante atingiu os 66 anos.

Para o cálculo das pensões complementares, utiliza-se a fórmula de cálculo das pensões da Segurança Social que vigorava em 5 de julho de 1993.”

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram pagos, pelo Fundo de Pensões ao Presidente do Conselho de Administração, complementos de pensões no montante de 184.739,38€.

O plano de reforma acima descrito consta da informação disponibilizada quando do IPO da IMPRESA realizado em 2000 e, desde então, de toda a documentação de prestação de contas.

IV

DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. **Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**



Remunerações do Conselho de Administração			
Administradores	Fixas	Variáveis	Total
Renovação de Mandato a 16.04.2019 (período de 01.01.2019 a 31.12.2019)			
Presidente do Conselho de Administração – Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	106.400,00 €	11.400,00 €	117.800,00 €
Vice-Presidente do Conselho de Administração – Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	49.000,00 €	n.a.	49.000,00 €
Administrador Delegado – Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	280.000,00 €	60.000,00 €	340.000,00 €
Vogal da Comissão de Auditoria – Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	40.012,00 €	n.a.	40.012,00 €
Vogal do Conselho de Administração – João Nuno Lopes de Castro	30.002,00 €	n.a.	30.002,00 €
Início de Mandato a 16.04.2019 (período de 16.04.2019 a 31.12.2019)			
Presidente da Comissão de Auditoria – Manuel Guilherme Oliveira da Costa	28.525,00 €	n.a.	28.525,00 €
Vogal da Comissão de Auditoria – Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	28.525,00 €	n.a.	28.525,00 €
Término de Mandato a 16.04.2019 (período de 01.01.2019 a 16.04.2019)			
Presidente da Comissão de Auditoria – Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	18.467,00 €	n.a.	18.467,00 €
Vogal da Comissão de Auditoria – António Soares Pinto Barbosa	18.467,00 €	n.a.	18.467,00 €
Vogal do Conselho de Administração – José Manuel Archer Galvão Teles	13.847,00 €	n.a.	13.847,00 €
Total	613.245,00 €	71.400,00 €	684.645,00 €

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve qualquer montante pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Vide pontos 69 e 77.



80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não houve qualquer indemnização paga a este título.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros da Comissão de Auditoria são remunerados enquanto administradores tendo as suas remunerações sido em 2019, conforme referido no ponto 77, as seguintes:

Remunerações dos Membros da Comissão de Auditoria		
Administradores	Fixas	Variáveis
Renovação de Mandato a 16.04.2019 (período de 01.01.2019 a 31.12.2019)		
Vogal da Comissão de Auditoria – Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	40.012,00€	n.a.
Início de Mandato a 16.04.2019 (período de 16.04.2019 31.12.2019)		
Presidente da Comissão de Auditoria – Manuel Guilherme Oliveira da Costa	28.525,00€	n.a.
Vogal da Comissão de Auditoria – Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes	28.525,00€	n.a.
Término de Mandato a 16.04.2019 (período de 01.01.2019 a 16.04.2019)		
Presidente da Comissão de Auditoria – Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	18.467,00€	n.a.
Vogal da Comissão de Auditoria – António Soares Pinto Barbosa	18.467,00€	n.a.
Total	133.996,00€	0,00€

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu, pelo exercício das suas funções durante o exercício de 2019, a importância de 6.500 euros.



V

ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

- 83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador. Neste caso, aplicar-se-á o estabelecido no artigo 403.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

- 84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).**

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI

PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

- 85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.**

Não existe, na sociedade, qualquer sistema de atribuição de ações ou opções sobre ações.

- 86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).**

Vide ponto 85.

- 87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Vide ponto 85.

- 88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).**

Vide ponto 85.



E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

O Conselho de Administração aprovou, em 2019, a Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, a qual estabelece que a realização de transações com partes relacionadas está sujeita a fiscalização da Comissão de Auditoria, sem prejuízo da aprovação por parte do Conselho de Administração.

A Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses define “Transação Relevante” como “os negócios jurídicos, onerosos ou gratuitos, ou qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações de valor igual ou superior a um milhão de euros”.

A realização de Transações Relevantes com Partes Relacionadas depende de parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria. Caso a Comissão de Auditoria emita parecer prévio desfavorável, o órgão de administração pode decidir realizar a Transação Relevante, demonstrando, de forma fundamentada, que a referida transação é especialmente importante e vantajosa para a prossecução do interesse social da IMPRESA, apesar da posição da Comissão de Auditoria.

Os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, devem ser previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e contar com o parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria, sob pena de nulidade.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2019, foi sujeito a aprovação pela Comissão de Auditoria um contrato de prestação de serviços de produção televisiva, celebrado entre a SIC e a SP Televisão. A Comissão de Auditoria apreciou os termos do contrato, tendo concluído que o mesmo se insere no desenvolvimento corrente dos negócios da SIC, considerando normais os termos e condições definidos. Foram ainda analisadas as fichas técnicas relativas aos Aditamentos aos Contratos de Empréstimo do Banco BPI, S.A..

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Vide ponto 89.



II

ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. **Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se na Nota 34 do Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas da IMPRESA.

F. DIVERSIDADE DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

93. **Diversidade dos órgãos de administração e fiscalização.**

A diversidade integra-se, naturalmente, na cultura organizacional da IMPRESA, refletindo-se na vasta e diversa experiência profissional dos Administradores (como comprovam as biografias constantes deste relatório) e na idade dos seus membros, com vista à manutenção de um equilíbrio entre a senioridade e a juventude.

Para o quadriénio 2019/2022, a Assembleia Geral elegeu duas mulheres para o Conselho de Administração, num total de 7 membros, sendo uma das eleitas membro do Conselho há 12 anos. A questão da igualdade de género constitui um dos princípios basilares do Grupo IMPRESA e é essa a premissa que orienta as medidas que constam no Plano para a Igualdade, divulgado pelo Grupo. O mesmo prevê o desenvolvimento de medidas e ações, a implementar em 2020, que promovam condições de inserção profissional e de desenvolvimento de carreiras em igualdade de circunstâncias para homens e mulheres, incitando a eliminação da discriminação em matéria de género e promovendo práticas facilitadoras da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional.

No âmbito do processo de seleção dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração, a sociedade promove a diversidade e integração de diferentes competências, formações e experiências profissionais, procurando-se, ainda, favorecer uma representação equilibrada de género, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3 do Regulamento do Conselho de Administração.



PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das sociedades adotado.

A sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das sociedades adotado.

RECOMENDAÇÕES:

Capítulo I – PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Cumprida (Pontos 54 a 65)

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Cumprida (Pontos 16 a 19, 25, 26 e 93).

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 4 do Regulamento do Conselho de Administração, as propostas para a eleição dos membros do Conselho de Administração deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, de modo a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração deverão demonstrar elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos ao exercício das suas funções na sociedade, bem como a capacidade de exercer um juízo crítico, ponderado, construtivo e independente. Os membros do Conselho de Administração deverão ainda demonstrar ter disponibilidade e



qualificação profissional adequadas, para o que se deverá ter em conta designadamente os seguintes fatores:

- a) habilitação académica, formação especializada e experiência profissional em domínios relevantes para a atividade da sociedade;
- b) natureza, dimensão e complexidade das atividades previamente exercidas, em particular, tempo de serviço e responsabilidades;
- c) natureza, dimensão e complexidade das funções que irão exercer na sociedade.

I.2.2. Os órgãos de administração e fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros -, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Cumprida (Pontos 21, 22, 27 e 29).

I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgadas, na íntegra, no sítio da internet.

Cumprida (Pontos 22, 27, 29 e 34).

I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgadas através do sítio Internet da sociedade.

Cumprida (Pontos 17, 18, 23, 29, 31 e 35).

I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Cumprida (Ponto 49). Além da adoção do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, os Regulamentos do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão do Governo Societário preveem também o funcionamento de deteção e prevenção de irregularidades e conflitos de interesse.

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Cumprida (Pontos 21, 29 e 55).



I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Cumprida (Pontos 21, 29 e 55).

I.4. Conflito de interesses

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Cumprida. De acordo com o artigo 11.º do Regulamento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração devem informar pontualmente o Presidente do Conselho de Administração sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social, devendo abster-se de participar e de votar na reunião em que o respetivo assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Administração.

Os negócios a realizar entre a sociedade e qualquer das suas participadas com os Administradores, titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estão em qualquer relação, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração.

A prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses encontra-se sujeita à Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, disponível para consulta no *website* do Grupo IMPRESA (www.impresa.pt), sem prejuízo dos demais deveres emergentes da lei e da regulamentação interna.

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Cumprida. De acordo com o artigos 11.º, n.º 2 do Regulamento do Conselho de Administração, 5.º, n.º 5 do Regulamento da Comissão de Auditoria e 9.º, n.º 1 da Política de Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, nas decisões de Conselho de Administração, Comissão Executiva (quando aplicável) ou Comissão de Auditoria, caso algum dos seus membros esteja impedido de deliberar a respeito do tema em análise na reunião, em virtude de potencial conflito de interesses, este deverá declarar-se impedido e abster-se de participar e interferir na respetiva discussão e votação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo órgão em questão.

I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

Cumprida (Pontos 89 a 91).



I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Cumprida. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 7 da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses e com o artigo 11.º, n.º 5 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselho de Administração comunica à Comissão de Auditoria, com uma periodicidade semestral, as transações realizadas com Partes Relacionadas.

Capítulo II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Cumprida (Pontos 1, 5, 6, e 12 a 14).

II.2. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Cumprida (Pontos 1, 5, 6, e 12 a 14).

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.

Parcialmente cumprida. A sociedade assegura o exercício do direito de voto por correspondência, mas não por via eletrónica. A sociedade considera que, dada a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário) e a cultura de proximidade que caracteriza o Grupo, deve ser promovida a participação física dos acionistas ou dos seus representantes, em detrimento de meios que, além de não terem sido solicitados pelos mesmos e cuja ausência não constitui um entrave ao exercício do direito de voto, poderão aumentar o risco de disseminação de informação fora do universo de acionistas e acarretam custos elevados de implementação, divergindo, em última análise daqueles que são os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia geral por meios telemáticos.

Não cumprida. A sociedade considera que, dada a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário) e a cultura de proximidade que caracteriza o Grupo, deve ser promovida a participação física dos acionistas ou dos seus representantes, em detrimento de meios que, além de não terem sido solicitados pelos mesmos e cuja ausência não constitui um entrave ao exercício do direito de voto, poderão aumentar o risco de disseminação de informação fora do universo de acionistas e acarretam custos elevados de implementação, divergindo, em última análise daqueles que são os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição



estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável.

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Cumprida (pontos 4 e 83). Os contratos referidos no ponto 4 do relatório não são suscetíveis de prejudicar o interesse económico da empresa na transmissão de ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores, pois, considerando a dimensão da sociedade e a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário), têm como condição clausulada (*ownership*) a manutenção desta participação como garante da continuidade da estabilidade da gestão, bem como da credibilidade da sociedade no mercado em que se insere a sua atividade.

Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na Recomendação V.1.1.

Não cumprida. A sociedade considera que a atual dimensão e estrutura do conselho de administração não justificam a designação de um *lead independent director*. Dos 7 membros que constituem este órgão, 3 são também membros da Comissão de Auditoria, sendo que apenas 1 dos administradores não faz parte das comissões especializadas.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Cumprida (Pontos 17, 18, 31 e 32). Para o quadriénio 2019-2022, o órgão de administração é constituído por 6 membros não executivos (dos quais 3 membros pertencem à Comissão de Auditoria) e 1 membro executivo, o qual exerce o cargo de Administrador Delegado. A sociedade considera que o número de administradores não executivos é adequado e garante o efetivo acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade da administração da sociedade, tendo em conta, em particular, a sua dimensão, estrutura acionista, bem como as características inerentes à sua atividade.

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Cumprida (Pontos 17 e 18).



III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Cumprida. De entre os seis membros não executivos, são independentes, considerando os critérios constantes da recomendação III.4. do Código do IPCG, os seguintes quatro vogais: Dr. Manuel Guilherme Oliveira da Costa, Dra. Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia, Eng.º João Nuno Lopes de Castro e Dra. Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não aplicável.

III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Cumprida (Pontos 18, 21 e 29). A presente composição do Conselho de Administração confere-lhe um carácter eminentemente não-executivo. De entre os seus 7 membros, apenas o Administrador Delegado assume funções executivas.

A definição de opções estratégicas do Grupo e a organização e coordenação da sua estrutura empresarial são competência do Conselho de Administração e contam-se entre as matérias indelegáveis no Administrador Delegado. No seio do Conselho de Administração foi constituído o Comité de Estratégia, ao qual cumpre assisti-lo nesta matéria.



Neste enquadramento, os administradores não-executivos, em sede do Conselho de Administração, participam na definição dos principais objetivos e políticas do Grupo, fazendo competir ao Administrador Delegado a orientação dos *Chief Operating Officers* (“COO”) para a sua implementação.

Numa base mensal, em sede do Conselho de Administração, os administradores não-executivos apreciam a execução estratégica não só com recurso a indicadores financeiros e operacionais, mas principalmente por via das exposições do Administrador Delegado sobre os desafios e riscos com que o Grupo se depara, trazendo à discussão as iniciativas a adotar para o alcance dos objetivos estratégicos definidos.

III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Não aplicável.

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

Não cumprida. Os membros da Comissão de Auditoria, no âmbito das suas competências genéricas, fiscalizam a administração da sociedade e, enquanto membros do Conselho de Administração, participam na definição das opções estratégicas. Acresce que o Presidente da Comissão de Auditoria tem assento, como administrador não executivo, no Comité de Estratégia.

Já em matéria de riscos, compete à Comissão de Auditoria acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco a definir pelo Conselho de Administração, bem como acompanhar e avaliar o sistema de gestão de risco e o sistema de controlo interno.

III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.

Parcialmente cumprida (Ponto 29). A sociedade dispõe de uma Comissão de Governo Societário, criada no seio do Conselho de Administração, à qual compete a avaliação do desempenho global do Administrador Delegado. Dispõe também de uma Comissão de Remunerações que, ainda que não consista numa “comissão interna”, nos termos do Glossário do Código do IPCG, é nomeada pela Assembleia Geral de acionistas e é responsável por fixar as remunerações de cada um dos administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade. Neste sentido, a sociedade considera que a existência desta Comissão é suficiente para a prossecução de boas práticas, no que ao tema das remunerações diz respeito.

No que concerne à criação de uma Comissão de Nomeações, a sociedade entende que a sua dimensão e a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário) não o justificam. Todavia, o artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração prevê que as propostas para eleição dos membros do Conselho de Administração sejam submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, por forma a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.



III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Parcialmente cumprida (Pontos 29 e 50 a 55). Ainda que a sociedade não disponha, atualmente, de um departamento de auditoria interna, a implementação de sistemas de controlo interno compete ao Comité de Gestão de Risco, à Direção de Património, Risco e Sustentabilidade, à Direção Financeira, à Direção de Assuntos Jurídicos e à Direção de Relações Institucionais, que trabalham em articulação, de acordo com a complexidade dos riscos inerentes à atividade da sociedade. Para efeitos de acompanhamento da eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, a Comissão de Auditoria reúne com responsáveis diversos do Grupo IMPRESA e avalia a necessidade de subcontratação de serviços especializados.

III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Cumprida (Pontos 29 e 55).

III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Parcialmente cumprida (Pontos 21, 29, 49 e 50 a 55). O Comité de Gestão de Risco reúne periodicamente com a Comissão de Auditoria, divulgando e propondo medidas necessárias à avaliação do sistema de gestão de riscos implementado.

De acordo com o artigo 7.º, n.º 1 al. g) do Regulamento da Comissão de Auditoria, compete a esta acompanhar e avaliar o sistema de gestão de risco e o sistema de controlo interno, bem como, quando aplicável, da função de auditoria interna, com particular incidência no que concerne ao processo de preparação de informação financeira, sem violar a sua independência e propondo ao Administrador Delegado as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no âmbito dos trabalhos de auditoria às contas, seus relatórios e conclusões, e de avaliação do sistema de controlo interno.

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Cumprida. Vide artigo 2.º, n.º 3 e artigos 7.º (“Delegação de Poderes”) e 8.º (“Âmbito da Delegação de Poderes”) do Regulamento do Conselho de Administração.



IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Cumprida (Ponto 21). Vide artigos 7.º (“Delegação de Poderes”) e 8.º (“Âmbito da Delegação de Poderes”) do Regulamento do Conselho de Administração.

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Não cumprida. Todavia, existe um sistema de acompanhamento e monitorização dos riscos enumerados no ponto 53, competindo essa missão ao Comité de Gestão de Risco, à Direção de Património, Risco e Sustentabilidade, à Direção Financeira, à Direção de Assuntos Jurídicos e à Direção de Relações Institucionais, que trabalham em articulação, tendo em conta a complexidade dos riscos inerentes à atividade da sociedade (ponto 54).

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Não cumprida. Cabe à Comissão de Auditoria acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco a definir pelo Conselho de Administração, bem como acompanhar e avaliar o sistema de gestão de risco e o sistema de controlo interno. Para tal, a Comissão de Auditoria reúne regularmente com o Comité de Gestão de Risco, com o Revisor Oficial de Contas e, numa base mensal, aprecia os indicadores financeiros e operacionais que lhe são regularmente facultados.

Capítulo V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1. Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Parcialmente cumprida. Compete à Comissão de Governo Societário a avaliação do desempenho do Administrador Delegado, de acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 2/b)/ii. do Regulamento da Comissão do Governo Societário. As atas das reuniões da Comissão do Governo Societário, nas quais se integra a avaliação do desempenho do Administrador Delegado, bem como a sua autoavaliação, são apresentadas em sede de Conselho de Administração.

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5 do Regulamento do Conselho de Administração, os administradores não executivos são também responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do Administrador Delegado (Ponto 24).



De acordo com o artigo 7.º, n.º 6 do mesmo Regulamento, a constituição pelo Conselho de Administração de comissões especializadas para a prática de determinados atos de gestão fica sujeita à mesma vigilância por parte do Conselho de Administração.

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Parcialmente cumprida (Pontos 29 e 55). Vide também III.6., considerando que a Comissão de Auditoria é constituída por 3 administradores não executivos.

V.2. Remunerações

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.

Cumprida (Pontos 66 e 67).

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

Cumprida (Pontos 69 a 72).

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:

- (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;**
- (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;**
- (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;**
- (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;**
- (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;**
- (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.**

Parcialmente cumprida, nomeadamente, em relação aos subpontos (i), (ii) e (iii).



V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

Não aplicável quanto ao regime de pensões (o plano em vigor para o PCA é anterior à entrada da IMPRESA na bolsa). Quanto ao segundo aspeto, não existindo limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicar-se-á o estabelecido no artigo 403.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais (Ponto 83).

V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Cumprida (Ponto 67).

V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Cumprida (Ponto 67).

V.3. Remuneração dos Administradores

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Cumprida (Ponto 69).

V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.

Cumprida (Ponto 69).

V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável.



V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Não cumprida (Pontos 21 e 69). Conforme referido no ponto 69, considerando as atuais atribuições do Presidente do Conselho de Administração (PCA), constantes do modelo de organização e gestão do Grupo IMPRESA, e expostas no ponto 21, a Comissão de Remunerações deliberou estender a aplicação do modelo de remuneração variável também ao PCA. Quanto à remuneração dos restantes administradores não executivos a recomendação é cumprida.

V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.

Cumprida (Pontos 83 e 84).

V.4. Nomeações

V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Cumprida. Vide recomendação I.2.1..

V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Não aplicável. Conforme referido também na recomendação III.9., no que concerne à criação de uma Comissão de Nomeações, a sociedade entende que a sua dimensão e a concentração da estrutura de capital (existência de um acionista maioritário) não o justificam. Todavia, o artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração prevê que as propostas para eleição dos membros do Conselho de Administração sejam submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, por forma a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.

V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Não aplicável. Vide ponto anterior V.4.2..

V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Não aplicável. Vide ponto anterior V.4.2..



Capítulo VI – GESTÃO DO RISCO

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

Parcialmente cumprida (Ponto 21). No que respeita à política de risco, vide explicação da recomendação IV.3..

VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.

Cumprida (Pontos 29 e 50 a 55).

VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Cumprida (Pontos 29, 50 a 55).

Capítulo VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1. Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Cumprida (Ponto 29). Vide artigo 7.º (“Competências”) do Regulamento da Comissão de Auditoria.

VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

- (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;**
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;**
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;**
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.**

Cumprida (Ponto 29).

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Cumprida (Ponto 29).



VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Cumprida (Ponto 29).

VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Não aplicável.

VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Não aplicável.

Lisboa, 19 de março de 2020

O Conselho de Administração:

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Manuel Guilherme Oliveira e Costa

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

João Nuno Lopes de Castro

Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes